



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS
Nº009/2013
(S01117-201301)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

TRATOSUCATAS - Indústria e Comércio de Sucatas, Lda.

Com o NIPC 505 638 614, para a instalação localizada no Lugar da Pedreira, Estrada de Rio de Mós, n.º 40, Fervença, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 31 de Janeiro de 2018.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2013

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará nº009/2013

O presente Alvará é concedido à empresa TRATOSUCATAS - Indústria e Comércio de Sucatas, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março I E II do Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

As operações de gestão de resíduos em causa, consistem na recolha, triagem, enfardamento e armazenagem de resíduos não perigosos.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

LER	Designação	Quantidade (ton)/ano	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	100	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	100	R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	100	R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	100	R13
12 01 13	Resíduos de soldadura	100	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	100	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	100	
15 01 04	Embalagens de metal	100	
15 01 05	Embalagens compósitas	100	
15 01 06	Misturas de embalagens	100	
16 01 03	Pneus usados	100	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos	1000	
16 01 18	Metais não ferrosos	1000	
16 01 19	Plásticos	100	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	100	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	100	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº009/2013

17 04 02	Alumínio	1000	
17 04 04	Zinco	1000	
17 04 05	Ferro e aço	1000	
17 04 06	Estanho	1000	
17 04 07	Mistura de metais	1000	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	100	
19 10 01	Resíduos de ferro e aço	1000	R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	1000	
19 12 01	Papel e cartão	100	
19 12 02	Metais ferrosos	1000	
19 12 03	Metais não ferrosos	1000	
20 01 01	Papel e cartão	100	R12/R13
20 01 39	Plásticos	100	
20 01 40	Metais	1000	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	100	
20 03 07	Monstros	100	
20 03 99	Resíduos urbanos não anteriormente especificados (resíduos de plástico, misturados com outras tipologias de resíduos, ex. papel)	100	

3- Capacidade da instalação.

A capacidade Instantânea da instalação são 53 ton de resíduos.

A capacidade anual instalada 14 100 Ton de resíduos

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

Especificações anexas ao Alvará nº009/2013

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

4.7 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.8 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.9 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Especificações anexas ao Alvará nº009/2013

4.11 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.12 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.13- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4.14 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.

4.15 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

4.16 - Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

4.17 - Qualquer alteração dos equipamentos constantes do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia.

4.18 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

Especificações anexas ao Alvará nº009/2013**5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.**

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, está inserida num terreno de 18665 m², sendo as áreas destinadas às Operações de Gestão de Resíduos, as que correspondem a terreno impermeabilizado (4784 m²) e a terreno coberto (1385 m²).

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 empilhador elétrico

1 báscula

1 grifa

1 enfardadeira

6- Identificação do responsável técnico.

Luís Manuel Russo Evangelista

CC n.º 11027627

7- Localização e contactos.

Sede social: Rua Almeida Garret, 33, freguesia de Lourel, concelho de Sintra

Instalação: Lugar da Pedreira, Estrada de Rio de Mós, n.º 40, Fervença

Freguesia: Terrugem

Concelho: Sintra

Telefone: 219 271 096

Fax: 219 279 401

Email: tratosucatas@sapo.pt

Georreferenciação: 38.837163; -9.352375

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 46771 - Comércio por Grosso de Sucatas e de Desperdícios Metálicos.

CAE secundária: 38321 - Valorização de Resíduos Metálicos;

38322 - Valorização de Resíduos não Metálicos

Observações

O presente Alvará anula e substitui o Alvará n.º 028/2008.

Em anexo

Planta de localização à escala de 1:25000

Especificações anexas ao Alvará nº009/2013

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG Sistema de Informação Geográfica

ESCALA 1:25000
 Projecção de Gauss - Etzpside Internacional, Datum de Lisboa



CARTA 416